

Repatrição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 11:418

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 45.º do decreto n.º 21:050, de 2 de Abril de 1932, que na 2.ª classe da tabela anexa ao decreto n.º 12:209, de 27 de Agosto de 1926, seja incluída a categoria de chefe de farol dos serviços de farolagem da colónia de Moçambique.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 8 de Julho de 1946.—Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:419

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, e artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial da quantia de Ags. 300.000,00, com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 966.º, n.º 4), alínea b), 1) «Deslocação de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 8 de Julho de 1946.—O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 11:420

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, de harmonia com o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 18:649, de 21 de Julho de 1930, aprovar a seguinte tabela de preços das radiografias e tratamentos realizados para o público no serviço de raios X do Hospital Escolar de Lisboa:

Cabeça	150\$00
Seios perinasais	150\$00
Mandibular	120\$00

Ossos do nariz	100\$00
Dentes	50\$00
Idem (cada película a mais)	20\$00
Coluna cervical	150\$00
Coluna dorsal	180\$00
Coluna lombo-sagrada	180\$00
Ombro	120\$00
Braço	120\$00
Cotovelo	120\$00
Antebraço	100\$00
Punho	80\$00
Mão	80\$00
Bacia	180\$00
Anca	150\$00
Coxa	180\$00
Joelho	120\$00
Perna	120\$00
Tornozelo	100\$00
Pé	100\$00
Tórax	150\$00
Abdómen (simples)	150\$00
Fígado (simples)	150\$00
Colecistografia	200\$00
Estômago e duodeno	250\$00
Estômago e duodeno com colecistografia	350\$00
Apêndice	200\$00
Intestinos (clister)	250\$00
Intestinos (trânsito)	300\$00
Rins e bexiga (uma radiografia)	150\$00
Idem (cada radiografia a mais)	30\$00
Pielografia descendente	300\$00
Roentgenterapia (cada sessão)	30\$00
	60\$00
Radioscopia (com relatório)	50\$00
Foto-radioscopia (com relatório)	75\$00

Percentagem para o pessoal, ficando a seu cargo as despesas com artigos de expediente, 40 por cento.

Ministério da Educação Nacional, 8 de Julho de 1946.—Pelo Ministro da Educação Nacional, *Luis Filipe Leite Pinto*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 19 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da verba seguinte:

Instituto Industrial de Lisboa

Artigo 747.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 1) para a primeira verba do n.º 3) . . . 14.000\$00

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Junho de 1946.—O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.